



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 80/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº. 80/2023**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UMA) MERENDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei nº 80/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente, de excecional interesse público, uma merendeira de escola.

A contratação também reporta-se ao exercício de 2024 e a atual servidora do cargo irá se afastar no final de 2023, logo, existe a necessidade de reposição da servidora para o atendimento aos alunos e, tendo em vista que não existe mais ninguém aguardando na fila do concurso para este cargo, necessária se faz a contratação emergencial.

Assim, esperamos dos Nobres Legisladores, a apreciação e votação da matéria do presente Projeto de Lei, para que ao final seja aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 28 de novembro de 2023.

Isabel Corete Joner Cornelius  
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº. 080/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE  
EXEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UMA)  
MERENDEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **PROJETO DE LEI**

**ART. 1º** - Autoriza a contratação emergencial de excepcional interesse público de 01 (uma) Merendeira, cargo criado pela Lei 2.374/2022, com vencimento de R\$ 1.984,86 (mil novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**ART. 2º** - O prazo de contratação de que trata a presente Lei é de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**ART. 3º** - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art.197 do Regime Jurídico.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei estarão a cargo dotações orçamentárias específicas do cargo.

**ART. 5º** - As atribuições do cargo são àquelas constantes da Lei 2.374/2022, Anexo Único.

**ART. 6º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS  
PREFEITA MUNICIPAL**